

LEI Nº 461, de 08 de abril de 1959

Autoriza gratificação.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a conceder gratificação a todos os funcionários que trabalharem em horas extraordinárias.

Parágrafo único. A gratificação será proporcional aos vencimentos do funcionário, tendo-se em vista o tempo dos serviços extraordinários prestados.

Art. 2º Na época própria, abrir-se-á o crédito especial necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 08 de abril de 1959

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário